



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## EDITAL Nº 20/2015

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL DO CÂMPUS FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta do IF SERTÃO PE e respectivas unidades de extensão, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto 6.986/2009.

**Art. 2º** A escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta se dará mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

**Parágrafo único.** Segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

**Art. 3º** O nome escolhido para o cargo de Diretor Geral do Câmpus Floresta será nomeado pelo Reitor IF SERTÃO PE, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** O cronograma do processo eleitoral para Diretor Geral do Câmpus Floresta encontra-se no ANEXO I.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** - O Diretor Geral do Câmpus Floresta deverá implementar processo de escolha democrática, com vistas à formação da comissão eleitoral no Câmpus, de conformidade com o Decreto 6.986/2009.

§1º - Compete ao Diretor Geral do Câmpus instituir uma Equipe de Coordenação, formada paritariamente por professores, técnico-administrativos e discente, para conduzir o processo interno de escolha da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 6º** O processo de constituição da Comissão Eleitoral consiste na escolha de:

- I. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos e matriculados em cursos regulares no Câmpus;
- II. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos suplentes, do Câmpus;
- III. 03 (três) Representantes técnico-administrativos em Educação –TAE, titulares e respectivos suplentes, do Câmpus.

**Parágrafo Único** - A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II e III será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor só poderá escolher 01 (um) candidato.

**Art. 7º** Os candidatos deverão inscrever-se individualmente no Câmpus, junto à Equipe de Coordenação, obedecendo à categoria a qual pertence, conforme ficha de inscrição disposta no Anexo II.

**Art. 8º** Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.

§ 1º - A lista de candidatos será publicada antes da eleição, no sítio eletrônico da Instituição.

§ 2º - A votação será secreta.

§ 3º - Até o dia 07 de maio de 2015, o Diretor-Geral homologará e publicará o resultado do processo de escolha da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO I

### Dos candidatos, eleitores e fiscais

#### Dos candidatos

**Art. 9º** Poderão candidatar-se às respectivas representações do Câmpus Floresta:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. alunos regularmente matriculados no Câmpus.

#### Dos eleitores

**Art. 10** Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente no Câmpus Floresta;
- II. alunos regularmente matriculados no Câmpus Floresta;

#### Dos fiscais

**Art. 11** Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal no Câmpus, junto à Equipe de



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

Coordenação, respeitado o cronograma constante no Anexo I.

**Art. 12** Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e discentes regularmente matriculados no Câmpus Floresta;

**Art. 13** Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Coordenação ou da mesa receptora.

**Art. 14** Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação, disponibilizado pela Coordenação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

**Art. 15** O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## SEÇÃO II

### Do processo de escolha da comissão

#### Da cédula de votação

**Art. 16** As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.

**Art. 17** A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

#### Da votação

**Art. 18** A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do Câmpus Floresta.

**Art. 19** Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

**Art. 20** A votação será facultativa, com início às **9h** e término às **20h**.

**Art. 21** O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

**Art. 22** Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

**Art. 23** Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

**Art. 24** O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 25** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 26** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. ata;
- III. regulamento da eleição;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Equipe de Coordenação.

**Art. 27** A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 28** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

**Art. 29** Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.

**Art. 30** O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

**Art. 31** No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 32** As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Equipe de Coordenação.

**Art. 33** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Equipe de Coordenação.

**Art. 34** A Equipe de Coordenação determinará os lugares de votação.

**Art. 35** Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Coordenação.

**Art. 36** A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

**Art. 37** Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Coordenação.

**Art. 38** O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente.

**Art. 39** Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.



**Art. 40** Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

### **Da apuração**

**Art. 41** A Equipe de Coordenação iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

**Art. 42** A apuração observará os seguintes procedimentos:

- I. Os votos serão contados em voz alta;
- II. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

**Art. 43** Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- I. 1º o maior tempo de vínculo com o Câmpus Floresta;
- II. 2º sorteio.

**Art. 44** A Equipe de Coordenação analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final ao Conselho Superior para homologação.

### **Dos recursos**

**Art. 45** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Equipe de Coordenação, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.

**Art. 46** As decisões da Equipe de Coordenação, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

### **Da homologação**

**Art. 47** A homologação dos eleitos será publicada conforme estabelecido no Anexo I, pelo Diretor Geral do Câmpus.

**Art. 48** Serão considerados eleitos os 03 (três) representantes de cada segmento que obtiverem o maior número de votos válidos, classificados por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

**Art. 49** Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor Geral do Câmpus Floresta indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

**Art. 50** A categoria que atingir apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, terá o resultado homologado, não havendo necessidade de eleição.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, o Diretor Geral indicará os respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao Diretor Geral do Câmpus Floresta tratar dos desligamentos da Comissão Eleitoral do Câmpus, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.



§ 3º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral, assumirá um dos suplentes.

§ 4º Caso ocorra o desligamento de membros titulares da Comissão Eleitoral do Câmpus e não havendo suplentes, caberá ao Diretor Geral a sua recomposição por meio de indicação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESCOLHA DO DIRETOR GERAL

**Art. 51** O processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor Geral do Câmpus Floresta será coordenado pela Comissão Eleitoral, dentro das normas legais e por este regulamento.

**Art. 52** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**Art. 53** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de 05 (cinco) membros.

**Art. 54** Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

**Art. 55** As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

**Art. 56** O Câmpus deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo eleitoral.

**Art. 57** No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral deverá:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por este Edital e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. receber inscrições dos candidatos a Diretor(a) Geral do respectivo Câmpus;
- III. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de eleitores votantes e o registro dos candidatos a Diretor(a) Geral no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo para as inscrições;
- IV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;
- VII. executar o cronograma do processo eleitoral;
- VIII. acompanhar o pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IX. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X. convocar e nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- XI. criar, se necessário, subcomissões para tarefas específicas;





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

- XII. publicar as informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao processo Eleitoral;
- XIII. encaminhar, à Direção Geral do Câmpus, todo material de votação, devidamente lacrado, após apuração final;
- XIV. encaminhar ao Conselho Superior, ao final da apuração, o processo com o resultado.

## SEÇÃO I

### Dos candidatos e das inscrições

**Art. 58** De acordo com o art. 13, § 1<sup>o</sup> da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico – administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. o candidato docente deverá possuir o título de doutor ou estar posicionado, no mínimo, na Classe D 401 da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- II. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão a instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Art. 59** Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- I. ficha de inscrição de candidato (Anexo III);
- II. plano de trabalho;
- III. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo Setor de Gestão de Pessoas;
- IV. cópia de identidade oficial com foto;
- V. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VI. certidão negativa da dívida ativa da União;
- VII. declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência no últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;
- VIII. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- IX. certidões negativas civil federal, civil estadual de crimes eleitorais.

**Art. 60** Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura estão estabelecidos no cronograma contido no Anexo I, nos horários de **8h às 12h e 13h às 17h**.

**Art. 61** As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração específica, junto à Comissão Eleitoral do Câmpus, utilizando formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e entregue com a documentação exigida no art. 59.



§ 1º Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue com reconhecimento de firma em cartório, juntamente com cópia de um documento de identidade oficial do candidato com foto;

§ 2º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo (Anexo IV) constando a data e horário em que a inscrição foi efetivada.

**Art. 62** Os candidatos deverão pedir afastamento de suas funções e/ou atividades correlatas, a partir da homologação da inscrição permanecendo afastados até ao dia seguinte da votação.

**Art. 63** No formulário de inscrição o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

**Art. 64** É vedada a inscrição por correspondência ou e-mail ou extemporânea.

**Art. 65** É vedada a inscrição de pessoas que se enquadrem em uma das situações descritas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a saber:

- I. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licença para serviço militar;
- III. licença para atividade política;
- IV. licença para capacitação;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastamento para estudo ou missão no exterior.

## SEÇÃO II

### Da consulta à comunidade

**Art. 66** A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:

I – Seja:

$$T = \left( \sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

*T* o percentual total de votos;

*k* o número total de candidatos;





$C_i$  o percentual de votos obtido pelo Candidato  $i$ , para  $1 \leq i \leq k$ ;

$B$  o percentual de votos brancos;

$N$  o percentual de votos nulos.

II – Percentuais de votos obtidos pelo Candidato  $C_i$ :

$$C_i = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

$A_i$  - números de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento técnico-administrativo;

$D_i$  - número de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento docente;

$E_i$  - número de votos obtidos pelo candidato  $C_i$  no segmento discente;

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

III – Percentual de votos brancos:

$$B = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

$A_b$  - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

$D_b$  - número de votos brancos do segmento docente;

$E_b$  - número de votos brancos do segmento discente;

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

IV – Percentual de votos nulos:

$$N = \left( \frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

- números de votos nulos do segmento técnico-administrativo;  $D_n$  - número de votos nulos do segmento docente;

$E_n$  - número de votos nulos do segmento discente;

$A_t$  - número total de eleitores técnico-administrativos do Câmpus Floresta;

$D_t$  - número total de eleitores docentes do Câmpus Floresta;

$E_t$  - número total de eleitores discentes do Câmpus Floresta.

§1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores do segmento**.

§3º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Diretor(a) Geral do Câmpus Floresta serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade (Anexo V).

§6º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o art. 67 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

### SEÇÃO III

#### Dos eleitores

**Art. 67** São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus Floresta, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

**Parágrafo Único.** De acordo com o art. 9º, § 1º do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 68** Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.



**Art. 69** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

**Parágrafo único.** Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

## SEÇÃO IV

### Da campanha eleitoral

**Art. 70** Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral, em locais por ela determinados, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este regulamento.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não será responsável pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do Câmpus.

**Art. 71** A Comissão Eleitoral permitirá apenas 01(um) debate desde que seja solicitado por um dos candidatos em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

§ 2º Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

**Art. 72** As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante solicitação prévia, com entendimento junto à Direção de Ensino do Câmpus, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos, não podendo exceder um tempo de 20 (vinte) minutos.

§1º As visitas dos candidatos às salas de aula serão fiscalizadas por pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral do Câmpus;

§ 2º As visitas dos candidatos aos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes poderão se realizar em dias e horários, prévia e expressamente ajustados com as chefias imediatas dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

**Art. 73** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos polos de curso à distância e unidades de extensão providas pelo Câmpus;
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas;
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão



- Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- V. incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades;
  - VI. visitas dos partidários sem a presença do candidato às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
  - VII. visitas dos candidatos, sem a autorização da Comissão Eleitoral competentes, às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
  - VIII. ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;
  - IX. utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;
  - X. utilização do e-mail institucional para quaisquer fins de campanha eleitoral;
  - XI. prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;
  - XII. visitas dos candidatos e/ou partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, em qualquer setor do IF SERTÃO-PE, sem prévia autorização das chefias para tratar de campanha eleitoral;
  - XIII. utilização de carro de som e *outdoors* nas dependências do IF SERTÃO-PE;
  - XIV. aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

## SEÇÃO V

### Das medidas disciplinares

**Art. 74** Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO PE, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

**Art. 75** O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do art. 74.

**Art. 76** As pessoas que não se enquadram nos artigos 74 e 75 estarão sujeitas às responsabilidades civil e penal.



## SEÇÃO VI

### Da votação

**Art. 77** A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

§ 1º Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

§ 2º Para as unidades remotas será adotada seção móvel destinada à coleta de votos do segmento discente, conforme horários estabelecidos no art. 78.

**Art. 78** O horário de votação será conforme o que segue:

- a) Sede do Câmpus Floresta: **das 8h às 20h;**
- b) Centro de Referência de Petrolândia: **das 10h às 20h;**
- c) Unidade Remota de Nazaré do Pico: **das 10h às 11h;**
- d) Unidade Remota de Itacuruba: **das 13h às 14h;**
- e) Unidade Remota de Icó Mandante: **das 16h às 17h.**

§ 1º A seção móvel de atendimento às unidades remotas ficará, na sede do Câmpus Floresta, **das 18h às 20h**, à disposição dos discentes impossibilitados de votar em sua localidade.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 79** A votação será efetuada em cédula única diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

**Parágrafo único.** As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor amarela: Técnico - administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

**Art. 80** As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do art. 82.

**Parágrafo único.** O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

**Art. 81** As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

**Art. 82** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna;
- II. formulário de ata, Anexo V;
- III. regulamento do Processo Eleitoral;
- IV. relação dos eleitores;
- V. papel e caneta;
- VI. cabine;
- VII. cédulas eleitorais;
- VIII. envelopes;
- IX. lacres; e
- X. senhas.



**Art. 83** As listas nominais de votação serão fornecidas pela Secretaria de Registro Escolar e pela Direção de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis.

§1<sup>o</sup> No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.

§2<sup>o</sup> A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

**Art. 84** Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

**Parágrafo único.** Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante.

**Art. 85** É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

**Art. 86** Os candidatos, respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a comissão eleitoral.

**Art. 87** Fica vedado nas dependências da Instituição, no dia da eleição:

- I. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

**Art. 88** Nas dependências do Câmpus Floresta, inclusive nos locais reservados para votação, só será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

**Art. 89** O sigilo do voto será assegurado:

- I. pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e
- III. pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

## SEÇÃO VII

### Das seções eleitorais

**Art. 90** A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma o nome do segmento.

**Parágrafo Único.** As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes de votação distintos.





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

**Art. 91** Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade do Câmpus em processo eletivo.

§3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

**Art. 92** A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário:

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

**Art. 93** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

**Art. 94** Os mesários serão responsáveis por:

- I. manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II. conferir o documento de identificação de cada eleitor;
- III. observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV. fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

**Parágrafo Único** - É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.

**Art. 95** No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

## SEÇÃO VIII

### Dos Fiscais

**Art. 96** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para cada seção de votação e um para a apuração.

**Art. 97** A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para a qual foi indicado.

**Parágrafo único.** Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 98** Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.



**Art. 99** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 100** É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IX

### Da apuração

**Art. 101** A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e um fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º O número de cédulas coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão: “NULO”.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 102** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II. contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- V. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;
- VI. não apresentarem indicação alguma de escolha de candidato.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## SEÇÃO X

### Dos resultados

**Art. 103** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o art. 66.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício no Câmpus Floresta;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, do total de votantes.

§ 3º. Caso o candidato único não atinja o percentual exigido no parágrafo anterior, haverá novo processo de consulta, que deverá ser finalizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado final.

**Art. 104** A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto, será enviada ao Conselho Superior, para homologação e publicação após a análise de eventuais recursos.

## SEÇÃO XI

### Das denúncias e recursos

**Art. 105** As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante e dirigidas à Comissão Eleitoral.

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º As denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor-Geral ou eleitores do Câmpus serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 4º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, estes deverão, obrigatoriamente, ser entregues à Comissão Eleitoral.

§ 5º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso deseje, apresente defesa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até um dia útil.

§ 7º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil do seu recebimento.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

§ 8º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil da sua publicação, junto ao Conselho Superior, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º O Conselho Superior julgará o recurso no prazo máximo de dois dias úteis, não cabendo mais recurso.

**Art. 106** O candidato que tiver sua inscrição indeferida no processo eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que por sua vez terá até 2 (dois) dias úteis para proferir decisão, valendo os mesmos prazos para interposição de recurso concernente ao resultado do pleito.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 107** Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 1º O dia útil corresponde ao período entre 8 (oito) e 12 (doze) horas e entre 13 (treze) e 17 (dezesete) horas.

§ 2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

**Art. 108** Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Diretor(a) Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo eleitoral, devendo ser substituído por seu substituto legal.

**Art. 109** A deflagração do processo eleitoral para escolha de Diretor Geral do Câmpus Floresta foi aprovada na I Reunião Ordinária de 2015 do Conselho Superior, realizada no dia 09 de março de 2015.

**Art. 110** O mandato do candidato escolhido para Diretor Geral do Câmpus Floresta será de 4 (quatro) anos a contar da data da posse, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008.

§1º Não será computado no prazo previsto no caput o prazo de mandato *pro-tempore*.

**Art. 111** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão designada pela Portaria nº 175/2015, em atendimento à Resolução CONSUP nº 09/2015.

**Art. 112** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página eletrônica do IF SERTÃO-PE e em locais de fácil acesso e visualização no Câmpus Floresta.

Ivaldo José da Silva  
Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

<b>DATAS</b>	<b>AÇÕES</b>
<b>ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	
13/04/2015	Lançamento do Edital do Processo de Eleição
14/04/2015	Instituição, pelo Diretor Geral, da equipe de coordenação para conduzir o processo de escolha da comissão eleitoral
22 a 24/04/2015	Inscrições dos candidatos à comissão eleitoral do Câmpus Floresta
27/04/2015	Publicação das candidaturas deferidas pelo Diretor Geral no Câmpus Floresta
28/04/2015	Data para interposição de recursos junto à Coordenação no Câmpus Floresta
29/04/2015	Divulgação da análise dos recursos
06/05/2015	Eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus Floresta.
07/05/2015	Homologação do resultado.
<b>ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL</b>	
18 e 19/05/2015	Inscrições dos Candidatos
20/05/2015	Publicação das Candidaturas Deferidas
21/05/2015	Prazo para Interposição de Recurso
22/05/2015	Homologação e Publicação da Lista de Candidatos Aptos
25 a 29/05/2015	Campanha Eleitoral
02/06/2015	Eleição / Apuração dos Resultados
03/06/2015	Divulgação do Resultado Preliminar
05 a 08/06/2015	Interposição de recursos
10/06/2015	Divulgação da análise dos recursos
11/06/2015	Homologação do resultado pelo Conselho Superior



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL

Nº de inscrição \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Segmento: ( ) Docente; ( ) Técnico-Administrativo; ( ) Discente

Unidade de lotação atual: \_\_\_\_\_

Data de lotação/matricula nesta Instituição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome na Cédula de Votação: \_\_\_\_\_

Declaro estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 20/2015 que regulamenta o Processo Eleitoral para Diretor (a) Geral do Câmpus Floresta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de abril de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral: \_\_\_\_\_





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

### ANEXO III

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DO CÂMPUS FLORESTA

### PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À Comissão Eleitoral:

Inscrição nº: \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor, \_\_\_\_\_

Data de admissão\*: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Câmpus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome na cédula de votação: \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dos critérios para a investidura no cargo, conforme o art. 58 do Edital nº 20/2015 do IF SERTÃO PE e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor(a) Geral.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

### DEFERIMENTO:

Eu, \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão Eleitoral de Câmpus Floresta

( ) Acato o Pedido de Registro de Candidatura

( ) Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral

\* Data de admissão na rede das instituições federais de educação profissional e tecnológica, conforme §1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

---

## ANEXO IV

### RECIBO

Recebi de \_\_\_\_\_, OS  
seguintes documentos:

- Ficha de inscrição/Declaração de Anuência do candidato;
- Documentação comprobatória, conforme art. 12, § 1º, incisos I ou II da Lei 11.892/2008;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- Declaração de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal
- Certidão negativa da dívida ativa da União
- Declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência no últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Responsáveis pela inscrição



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Conselho Superior

## ANEXO V

### ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL DO CÂMPUS FLORESTA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, realizou-se no Câmpus Floresta, consulta à comunidade para escolha do (a) Diretor(a) Geral, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de \_\_\_ Docentes, \_\_\_\_\_ Técnico-Administrativos e \_\_\_\_\_ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às \_\_\_\_\_ horas tendo seu encerramento às \_\_\_\_\_ horas. Após o pleito constatou-se o total de \_\_\_\_\_ votantes e \_\_\_\_\_ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

Candidato	Total de votos válidos			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Votos	Total de votos			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: \_\_\_\_\_

Fiscais: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral